

11

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Secretaria/Setor Requisitante: SECRETARIA DE SAÚDE

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO COM FONOAUDIÓLOGO DOMICILIAR, SENDO 08 (OITO) HORAS MENSAIS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, EM ATENDIMENTO À ORDEM JUDICIAL Nº 1007008-41.2024.8.26.0302.

1. Descrição da necessidade de contratação a partir do problema a ser resolvido.

Justifica-se a necessidade da demanda para continuar atendendo à ordem judicial proveniente do Processo nº 1007008-41.2024.8.26.0302, que determinou que o Município fornecesse tratamento de fonoaudiologia, sendo 08 (oito) horas mensais, por período indeterminado, à paciente L.F, de 63 (sessenta e três) anos, que sofreu um Acidente Vascular Cerebral (AVC) e, em razão disso, adquiriu a CID 10 I694 – Sequelas de Acidente Vascular Cerebral não especificado como hemorrágico ou isquêmico, que afetou sua capacidade de falar e de se comunicar. Desse modo, os serviços deverão ser contratados pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovados por igual período, caso haja necessidade (apresentação de indicação médica atualizada), com o intuito de cumprir o determinado.

2. Consta do plano de contratações anual? Caso não conste, justificar.

Não, trata-se de cumprimento de ordem judicial proferida no Processo nº 1007008-41.2024.8.26.0302, que condenou o Município a fornecer os tratamentos de fonoterapia à paciente, por tempo indeterminado, conforme perdurar a necessidade.

3. Há requisito especial de contratação? Havendo, justificar.

Deverá ser contratado profissional apto para atender às necessidades da paciente, especialista em afasia pós AVC, realizar atendimento domiciliar, bem como considerar às necessidades especiais apontadas, tendo em vista que a mesma não se comunica, não é alfabetizada, e enfrenta demanda social.

4. Descrição de quantidades, memória de cálculo e consideração da economia de escala.

A quantidade do tratamento indicado se refere a uma estimativa de consumo anual, considerando a indicação médica junto ao processo judicial, que determinou o cumprimento de 08 horas mensais de terapia, sendo aproximadamente 02 sessões semanais, e 96 sessões anuais.

5. Possíveis alternativas de mercado e indicação da justificativa da solução escolhida.



Caso seja a solução mais vantajosa, há preferência para paciente continuar realizando o tratamento com a profissional atual, tendo em vista que o tratamento já está adequado às suas necessidades, onde não haveria rompimento nas intervenções realizadas, prezando pelo tratamento e bem estar da paciente.

6. Estimativa de valor da contratação, acompanhada de preços unitários referenciais (poderão constar de anexo).

O valor estimado da contratação é de cerca de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), conforme estimativa de preços em anexo.

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	QTDE. 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	ESTIMATIVA ANUAL
1	SERVIÇOS DE TRATAMENTO COM FONOAUDIÓLOGO DOMICILIAR	Profissional fonoaudiólogo qualificado para prestação de serviços em afasia após AVC, atendendo às necessidades da paciente L.F, de 63 anos, portadora da CID 10 I694 – Sequelas de Acidente Vascular Cerebral não especificado como hemorrágico ou isquêmico, atendimento domiciliar, sendo 02 sessões semanais, com duração mínima de 60 minutos cada uma, totalizando 08 sessões mensais e 96 sessões anuais.	96 sessões	R\$ 150,00	R\$ 14.400,00
2	AVALIAÇÃO FONOAUDIOLÓGICA	Avaliação de paciente para traçar melhor estratégia de tratamento.	01	R\$ 150,00	R\$ 150,00

7. Descrição da solução como um todo, considerando manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas, se for o caso.

Não se aplica.

8. Justificativa para parcelamento ou não parcelamento da contratação.

Opta-se pelo não parcelamento da contratação.

9. Demonstração de resultados pretendidos em termo de economicidade e de melhor aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros.

Proporcionar atendimento especializado, melhorar o diagnóstico, desenvolver habilidades cognitivas, sociais e comunicativas da paciente, garantir a continuidade e regularidade do tratamento, bem como cumprir a ordem judicial para melhor aproveitamento dos recursos financeiros, considerando que a ordem judicial tem caráter imperativo e impõe penalidades em caso de descumprimento, faz-se necessária a contratação dos serviços para fazer valer a decisão judicial e impedir prejuízos ao erário municipal em razão das sanções que podem ser impostas.

10. Providências complementares que devem ser adotadas, em paralelo, no tocante à operacionalização do objeto de contratação.



Não se aplica.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes, se houver.

Não se aplica.

12. Demonstração de possíveis impactos ambientais e possíveis medidas mitigadoras, se for o caso.

Não se aplica.

13. Posicionamento conclusivo da adequação da contratação com vista a solução a que se destina.

Conclui-se que a contratação contribuirá significativamente para a melhoria do diagnóstico da paciente, baseado no direito à saúde ser um direito fundamental, consagrado na Constituição Federal, e sua vinculação com a dignidade da pessoa humana. Além disso, trata-se de garantir o fiel cumprimento da ordem judicial, sob pena de sequestro de verbas públicas para custeio de tratamento, sem prejuízo de eventual fixação de multa pelo descumprimento.

Jahu/SP, 22 de abril de 2025.



Ana Júlia Sylvestre de Souza
Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar



José Aparecido Segura Ruiz
Secretário de Saúde

